

João Pereira da Silva

De: Geral SNMV <geral@snmv.pt>
Enviado: segunda-feira, 20 de Junho de 2016 18:23
Para: Comissão 7ª - CAM XIII
Assunto: Documentação - Projeto de Resolução n.º 314/XIII/1ª
Anexos: Integração SICAFE - SIRA.pdf; cnpd.pdf

Exmos. Srs.,

Remetemos em anexo dois documentos relevantes para análise do Projeto de Resolução n.º 314/XIII/1ª, que, solicitamos, sejam disponibilizados aos membros da Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

Eurico Cabral

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários
Rua Victor Cordon, Nº 30 - 2º Esqº
1200-484 LISBOA
Tel: 21 343 06 61
Fax: 213465929
geral@snmv.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	553159
Entrada/Conto nº	192
Data	21.06.2016



**Integração das bases de dados de
Identificação de Animais de
Companhia**

1. Cronograma

- 1992 - O SNMV (Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários) cria o SIRA (Sistema de Identificação e Recuperação Animal), uma base de dados de registo de animais de companhia, associados a um microchip electrónico, implantado no animal
- 2003 - É criado o SICAFE (Sistema de Identificação de Canídeos e Felídeos), uma base de dados de registo de identificação através do Dec. Lei 313/2003, que estabelece um conjunto de obrigações em termos de detenção de animais de companhia e sua identificação.
- 2008 - Passa a ser obrigatória a identificação electrónica de todos os canídeos nascidos a partir de Julho.
- 2012 - O SIRA lança o registo directo na base de dados através de um serviço online, disponível para todos os Médicos Veterinários, alcançando 50% de registos online logo em 2012.
- 2014 - O SICAFE permite o registo directo em base de dados, mas apenas para os Médicos Veterinários Municipais.
- 2015 - Ocorrem várias reuniões entre a DGAV (Direcção Geral de Alimentação e Veterinária) e o SNMV, no sentido de integrar as duas bases de dados existentes numa única, sob gestão do SNMV. São atingidos um conjunto de pontos de compromisso.
- 2016 - A DGAV informou o SNMV de que estaria a analisar as alterações legislativas necessárias para permitir a fusão das bases de dados.

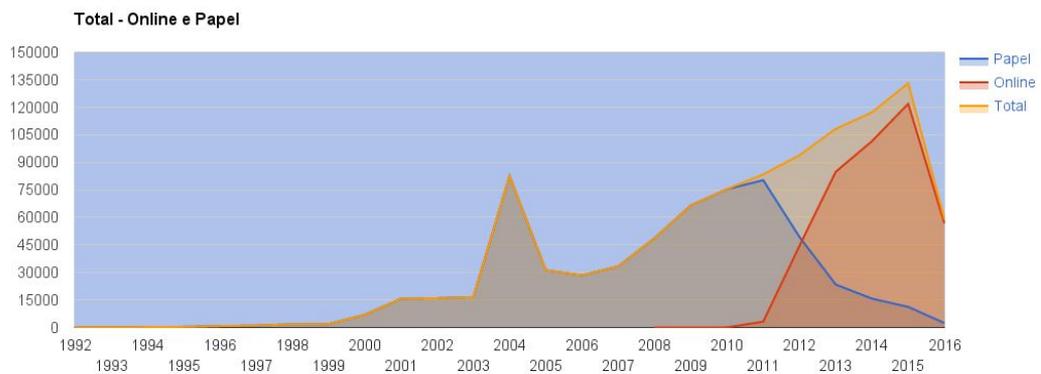
2. Grandes Números

À data, a base de dados SIRA totaliza à data cerca de:

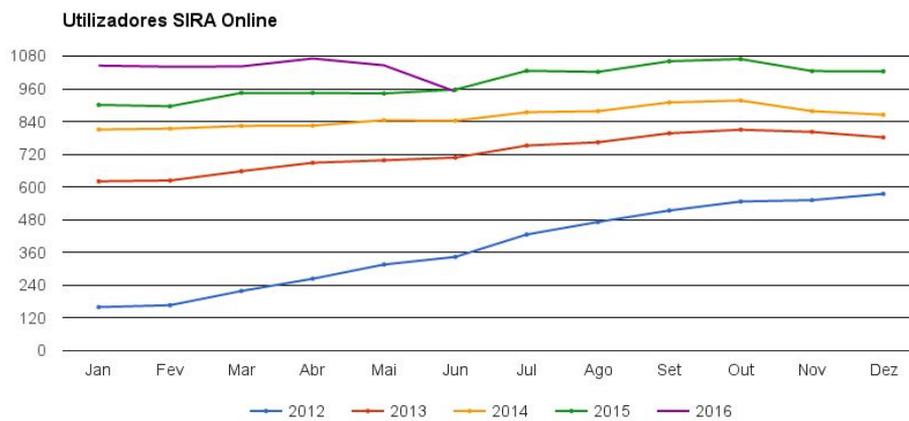
- 1.024.100 Animais Inscritos
- 737.670 Detentores
- 1050 Utilizadores Únicos no registo de novos animais por mês
- 250 Utilizadores Únicos na consulta e operações de dados por mês
- 400 Novos animais por dia
- 96% dos animais registados pelo sistema Online em 2016
- 2300 Entidades Únicas na inscrição de animais

O SIRA previsivelmente registará 150.000 novos animais até ao fim de 2016.

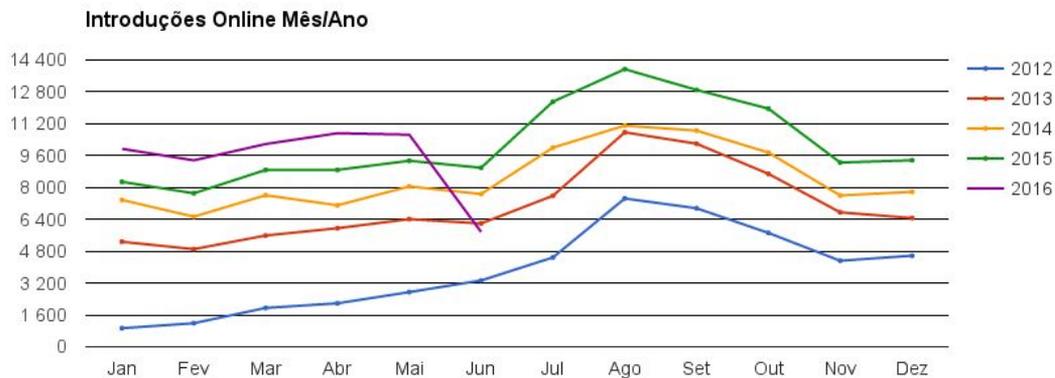
- Registo SIRA com diferenciação Papel-Online



- Utilizadores Únicos - Registo de novos animais



- Novos Animais Registados



3. Considerandos

O SIRA, aquando do lançamento da versão 3.0 do seu software, tomou medidas no sentido de estruturar a sua arquitectura de dados para permitir a importação de dados de outras bases de dados mantendo as referências da origem e toda a informação, através de um sistema de criação de múltiplas versões de cada registo.

Este sistema permite que a importação de dados da base de dados SICAFE possa ser feita a qualquer momento.

A análise efectuada pelos Serviços do SIRA à base de dados SICAFE, através de uma cópia sem quaisquer elementos de identificação pessoais, permite-nos afirmar com confiança que a importação de dados será possível, e não oferecerá dificuldades de maior.

As soluções já encontradas para as principais dificuldades operacionais, fundamentalmente na questão da Campanha Nacional de Vacinação e Identificação permitem desenhar um quadro em que a transição de gestão se faça de forma fluída.

A proposta em cima da mesa vem trazer significativas vantagens para todas as partes:

- Ganho de eficiência no registo animal, com utilização de uma plataforma que já é utilizada pela larga maioria dos agentes de identificação animal
- Consolidação da informação numa única plataforma, eliminando a confusão por parte dos detentores de animais quanto aos procedimentos a seguir
- Estabelecimento de um canal único de informação privilegiado na transmissão aos detentores das suas obrigações legais
- Acesso por parte das Juntas de Freguesias à totalidade dos novos registos, sem que seja necessário deslocação prévia do detentor à Junta de Freguesia
- Acesso por parte das autoridades policiais e administrativas
- Economia absoluta, sendo que a solução de integração não implica qualquer custo para o erário público.

4. Proposta

Resumidamente, o que está em discussão neste momento é:

- Integração das bases de dados de identificação de animais de companhia numa só, sob gestão do SNMV e propriedade da DGAV.
- Abertura total da base de dados aos Serviços da DGAV, com possibilidade de definição dos graus de liberdade dos acessos a criar, por parte dos Serviços da DGAV
- Imputação de todos os custos de gestão, manutenção e melhoramento da base de dados integrada ao SNMV.

5. Conclusões

O SNMV gere desde 1992 o SIRA, a partir de 2012, o SNMV decidiu focar os seus esforços, humanos e financeiros, na reformulação e melhoria da plataforma SIRA.

O resultado desses esforços corporizou-se no rápido crescimento do número de utilizadores da plataforma, bem como do número de registos totais de animais.

É uma plataforma moderna, com uma componente informática e online extremamente forte, que permite a descentralização das operações de dados, mantendo a segurança das mesmas, com um sistema de auditoria permanente a todas as alterações de elementos associados aos registos.

Além da componente informática, a plataforma é suportada por três funcionários dedicados em exclusivo à manutenção e controlo das operações de dados, que são verificadas manualmente.

É neste momento possível, de imediato, importar os dados contidos na base de dados SICAFE, sem perturbações de maior, e consolidando todos os registos de identificação de animais de companhia, numa única base de dados, que totalizaria mais de 1.500.000 de animais, permitindo aos serviços da DGAV ter um quadro claro da realidade nacional, designadamente no que se refere às Raças Potencialmente Perigosas.

Não obstante o significativo investimento financeiro e humano realizado nos últimos anos, o SNMV esteve, e está, disponível para discutir com a tutela a integração das bases de dados, e as formas de gestão dessa futura base de dados integrada.



Processo nº 1056/2004

AUTORIZAÇÃO Nº 12178/11

1 – **SINDICATO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS** veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de registo no Sistema de Identificação e Registo Animal (SIRA), o qual se destina a localizar, recuperar e encaminhar para os respectivos proprietários os animais de companhia e desporto perdidos na via pública.

Os dados objecto de registo são os seguintes:

Dados do proprietário do animal - Nome, número de BI, morada, localidade, código postal, concelho, número de telefone, país;

Dados do médico veterinário – Nome, morada, número de cédula profissional, morada, localidade, código postal, concelho, número de telefone, país, clínica onde presta serviço.

Como fundamento da legitimidade do tratamento o requerente invoca o consentimento dos titulares dos dados, a execução de obrigação contratual, a execução de missão de interesse público, o exercício de direito judicial e a inexistência de risco de intromissão na vida privada ou de discriminação.

A recolha de dados é feita de forma directa, mediante o preenchimento de impresso, ou indirectamente, por declaração escrita do médico veterinário ou centro de atendimento médico-veterinário.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhes respeitem.

A segurança é garantida por cópias de *backup*, *password* de acesso às informações e acesso restrito das pessoas às instalações.

O requerente pretende comunicar os dados a centros de atendimento médico-veterinário e a entidades oficiais. Refere ainda pretender proceder a interconexão de dados.

Propõe-se o requerente comunicar dados a países da UE e transferir dados para países terceiros integrantes da rede internacional Pet-Net.

Pretende-se que os dados sejam conservados durante a vida do animal registado.

2 – Os dados pessoais são tratados no âmbito de uma relação contratual, com consentimento dos respectivos titulares. A fonte de legitimidade assenta assim no consentimento, pelo que a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que o requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 6º (corpo) da Lei nº 67/98, de 26.10).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1 alínea a) da Lei nº 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Ao responsável pelo tratamento cumpre assegurar o cumprimento do direito de informação ao titular dos dados, nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26.10.

Embora se refira no formulário de notificação que há lugar a interconexão de dados, conclui-se dos elementos que instruem o pedido de autorização que as operações a realizar antes configuram comunicações de dados, as quais, de resto, se mostram indispensáveis à prossecução da finalidade do tratamento.

No que concerne à comunicação de dados para países da UE, dado que de acordo com o artigo 18.º da Lei nº 67/98, de 26.10, a circulação de dados pessoais entre Estados Membros é, salvas as excepções aí referidas e tidas como não aplicáveis, livre, nada obsta à referida comunicação.

Por outro lado, a transferência de dados pessoais para países que não assegurem um nível de protecção adequado, pode ser permitida, nos termos do artigo 20.º n.º1 da Lei nº 67/98, de 26.10, se o titular dos dados tiver nela consentido inequivocamente,



constituindo tal consentimento, que o responsável terá de obter, condição suficiente para a legitimidade da transferência que não está sujeita a controlo prévio da CNPD (cf. Deliberação aprovada pela CNPD na sessão plenária de 29 de Novembro de 2004).

Afiguram-se ajustadas as medidas de segurança adoptadas para impedir o acesso à informação a pessoas não autorizadas. Todavia, independentemente das medidas tomadas é o responsável pelo tratamento que está obrigado a garantir sempre a segurança da informação.

Considera-se ajustado o prazo proposto para a conservação dos dados.

3 - Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 18º, 20 nº1 e 30º da Lei nº 67/98, de 26.10, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários

Finalidade do tratamento: registo no Sistema de Identificação e Registo Animal (SIRA)

Categorias de dados pessoais tratados:

Dados do proprietário do animal - nome, número de BI, morada, localidade, código postal, concelho, número de telefone, país

Dados do médico veterinário – nome, morada, número de cédula profissional, morada, localidade, código postal, concelho, número de telefone, país, clínica onde presta serviço

Comunicação de dados pessoais: a centros de atendimento médico-veterinário e a entidades oficiais

Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: mediante pedido dirigido ao responsável

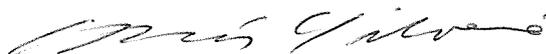


Eventuais interconexões de dados pessoais: não se verificam

Transferência de dados para países terceiros: para países terceiros, com o consentimento inequívoco do titular.

Lisboa, 09 de Novembro de 2011.

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora),
Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)